



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 167/2025**

Processo nº 3110/2025

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Institui o Programa Municipal “Tempo Protegido” no Município de Guarapari para Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas e dá outras providências.

#### **I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 167/2025, de autoria da Vereadora Rosana Pinheiro, foi protocolado nesta Casa em 03 de setembro de 2025, sob o Processo Legislativo nº 3110/2025, e tem como finalidade instituir o Programa Municipal “Tempo Protegido”, destinado a oferecer apoio e acolhimento psicossocial a mães e responsáveis legais de pessoas atípicas, assegurando-lhes períodos de descanso, acompanhamento e suporte emocional.

Durante sua tramitação, o expediente foi regularmente lido em plenário e encaminhado às comissões competentes para análise. A Emenda Modificativa nº 001/2025, inicialmente protocolada para ajustes de redação e ampliação do texto original, foi retirada pela proponente antes da deliberação. Posteriormente, a autora apresentou a Emenda Modificativa nº 002/2025, que foi acolhida e incorporada à redação final do projeto.

A referida emenda ampliou o alcance da proposição ao instituir também o “Dia Municipal de Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de maio, bem como aprimorou a clareza da ementa e a estrutura textual da norma.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob os prismas da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari.

#### **II. VOTO DO MEMBRO:**

O projeto em análise apresenta aderência formal e material ao ordenamento jurídico vigente, estando em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles voltados à promoção da dignidade humana e da inclusão social.

A proposta da Vereadora Rosana Pinheiro, ao criar um programa de acolhimento e suporte a mães e responsáveis legais de pessoas atípicas, enquadra-se perfeitamente nessa esfera de competência, uma vez que se trata de política pública de caráter social e comunitário.

A iniciativa não gera encargos diretos ao erário nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, cuja execução e regulamentação ficam sob responsabilidade do Município. Tal disposição observa o princípio da separação dos poderes e garante ao Executivo a prerrogativa de definir os meios operacionais de aplicação da norma.

A Emenda Modificativa nº 002/2025, ao ser incorporada, aprimorou a técnica legislativa do projeto, evitando redundâncias e promovendo a inclusão de data comemorativa que reforça o caráter simbólico e educativo da iniciativa. A previsão de um “Dia Municipal” voltado à valorização das mães e responsáveis legais de pessoas atípicas não cria obrigação financeira e tem potencial de fortalecer a conscientização sobre as demandas sociais e emocionais dessas famílias.

Sob o ponto de vista da juridicidade, a norma é compatível com legislações federais que orientam políticas públicas inclusivas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda que a proposição não reproduza seus dispositivos, mas sim os complementa em nível municipal, no exercício da competência suplementar conferida pela Constituição.

A redação do texto consolidado mostra-se clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura lógica, linguagem adequada e ausência de ambiguidades.

Por fim, observa-se que o tema tratado transcende o aspecto legislativo e se aproxima da dimensão humana, ao reconhecer o papel essencial das famílias na rede de apoio às pessoas atípicas. O projeto promove o fortalecimento de vínculos sociais e institui base normativa para futuras ações públicas de apoio psicossocial, alinhando-se aos princípios da solidariedade, cidadania e inclusão.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 167/2025, na forma consolidada pela Emenda Modificativa nº 002/2025, é constitucional, juridicamente adequado e redigido com correção técnica, encontrando-se apto para prosseguir no processo legislativo.

O voto é, portanto, favorável à aprovação da matéria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto do Membro, manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 167/2025**, de autoria da Vereadora Rosana Pinheiro, com a redação final incorporando a **Emenda Modificativa nº 002/2025**, registrando-se que a Presidente é autora da proposição e a Relatora esteve ausente da reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2025.

**ANSELMO BIGOSSO**  
MEMBRO

